

Décima Terceira Reunião
18 de outubro de 2004
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM/Resolução 59 (XIII)
18 de outubro de 2004

RESOLUÇÃO 59 (XIII)

BASES DE UM PROGRAMA PARA A CONFORMAÇÃO PROGRESSIVA DE UM ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO NA ALADI NA PERSPECTIVA DE ALCANÇAR O OBJETIVO PREVISTO NO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideu 1980,

CONSIDERANDO que, em cumprimento do Artigo Primeiro da Resolução 55 (XII), o Comitê de Representantes apresentou um documento com as “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI na Perspectiva de Alcançar o Objetivo Previsto no Tratado de Montevideu 1980”,

RESOLVE:

PRIMEIRO - Aprovar as “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI”, que se encontram em anexo e fazem parte desta Resolução.

SEGUNDO - Encomendar ao Comitê de Representantes a adoção de medidas destinadas à implementação de um programa para a conformação progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI, a partir das bases contidas nesta Resolução.

BASES DE UM PROGRAMA PARA A CONFORMAÇÃO PROGRESSIVA
DE UM ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO NA ALADI NA PERSPECTIVA
DE ALCANÇAR O OBJETIVO PREVISTO NO
TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

I. ANTECEDENTES

1. O Artigo Primeiro da Resolução 55 (XII) do Conselho de Ministros encomenda ao Comitê de Representantes “que adote as medidas necessárias para facilitar e impulsionar as negociações comerciais entre os países-membros e que apresente um relatório no próximo Conselho de Ministros que contenha, entre outros, as bases de um programa para a conformação progressiva de um espaço de livre-comércio no interior da ALADI, na perspectiva de alcançar o objetivo previsto no Tratado”, que é o estabelecimento de um mercado comum latino-americano.
2. Esse mandato tem sua origem no “Estudo da Evolução do Processo de Integração no âmbito da ALADI, em suas dimensões bilateral, sub-regional e regional, e propostas para fortalecer o papel da Associação na próxima década”, apresentado em dezembro de 2001 pelo Comitê de Representantes, em cumprimento da Resolução 54 (XI) do Conselho de Ministros.
3. Esse estudo foi o resultado de um amplo e profundo processo de análise realizado pelo Comitê com participação de personalidades e especialistas da região. Além de ressaltar os avanços obtidos no processo de integração no âmbito do TM80 e de enfatizar sua vigência e o compromisso de alcançar seus objetivos, o Relatório assinala, como conclusões mais relevantes, que “com o propósito de avançar para a consecução do objetivo do Tratado, a Associação deveria concentrar e focalizar seus esforços em apoiar os países-membros nas ações que desenvolvam para propiciar maiores aprofundamento e convergência dos acordos assinados”. Ademais, destaca “a importância de aperfeiçoar o marco normativo regional” e o fato de que “os países-membros incluíram em seus acordos aspectos que se estendem para além do âmbito comercial, buscando um enfoque ampliado do processo de integração regional” e assinala, a esse respeito, que “é relevante que a Associação considere os temas que fazem parte das prioridades estabelecidas pelos países”
4. Além das negociações multilaterais extra-regionais, os países-membros continuam utilizando a via bilateral ou plurilateral para seguir avançando em seu relacionamento comercial, de acordo com o esquema adotado pela ALADI no âmbito do Tratado de Montevideú de 1980. Nos anos 2002, 2003 e no decorrer de 2004, o processo de integração comercial registrou um avanço qualitativo e quantitativo muito importante. Durante esse período foram assinados os seguintes instrumentos:

- Acordo de Livre-Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e o Peru;
 - ALC entre a Colômbia, o Equador e a Venezuela e o MERCOSUL;
 - ALC entre o México e o Uruguai;
 - Acordo de Complementação Econômica entre o México e o MERCOSUL, com vistas a um ALC;
 - ACE entre o Brasil e o México, outorgando-se preferências recíprocas;
 - ACE entre o México e o MERCOSUL, relativo ao livre-comércio do setor automotivo; e
 - ACE entre a Argentina e o Uruguai, sobre produtos do setor automotivo.
5. Neste mesmo período, foram assinados ainda 94 Protocolos Adicionais aos distintos acordos vigentes, entre eles:
- Protocolo de aprofundamento da liberalização de produtos da agroindústria e das indústrias química e automotiva no âmbito do ACE 35, entre Argentina e Brasil e o Chile;
 - Protocolo de ampliação e aprofundamento das preferências entre Cuba e Brasil no âmbito do ACE 43;
 - Protocolo de ampliação e aprofundamento das preferências entre Cuba e Argentina no âmbito do ACE 45; e
 - Protocolo relativo a novas preferências para a Bolívia no ACE 36 por parte de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.
6. Como resultado do processo, no ano 2007, 87,1% do comércio intra-regional estará plenamente liberalizado. Cabe assinalar que das 66 relações bilaterais possíveis, 49 já contam com um ALC.
7. O conjunto de acordos assinados pelos países-membros até o momento permitiu avançar de maneira significativa na construção do processo de integração na região. Cabe agora estabelecer os cursos de ação a seguir, com vistas a desenvolver e consolidar o Espaço de Livre-Comércio (ELC), identificando os componentes a serem incorporados e os temas que requerem atenção prioritária.

II. O CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO (ELC)

8. Para seguir avançando na consecução do objetivo de desenvolver e consolidar o Espaço de Livre-Comércio, deve-se continuar com a atual estratégia negociadora, aprofundando os ALCs já assinados e promovendo as negociações em curso ou as que venham a ser empreendidas para a assinatura de ALCs entre os países que ainda têm acordos de preferências

fixas. Ademais, é necessário propiciar a harmonização e a incorporação, no nível mais conveniente, das disciplinas e normas necessárias para o livre-comércio e aquelas matérias que complementam e potencializam o Espaço de Livre-Comércio (ELC).

9. Esta estratégia viabiliza-se e dinamiza-se ainda mais com a recente assinatura dos acordos entre países da CAN e do MERCOSUL, além dos ALCs já existentes, e considerando que falta concretizar ALCs somente entre alguns países, e que todos os países-membros assinaram acordos entre si que outorgam o acesso a seus respectivos mercados em condições preferenciais.
10. Em relação aos acordos que não contêm normas específicas ou que remetem à legislação nacional, é preciso ter presente que os doze países da ALADI são membros da OMC e, portanto, devem aplicar em seu comércio exterior as normas acordadas nesse âmbito. Isso significa que existe uma base mínima de harmonização em todas as disciplinas reguladas pela OMC.

III. COMPONENTES DO ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO (ELC) NO ÂMBITO DA ALADI

11. O desenvolvimento progressivo do Espaço de Livre-Comércio (ELC) na ALADI respeitará os cronogramas de liberalização, os marcos normativos pactuados nos distintos acordos e os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciais, bem como a compatibilidade com os acordos vigentes, a implementação por meio de mecanismos do TM80 e a coexistência com negociações extra-regionais dos países-membros.
12. Os componentes a serem considerados para o desenvolvimento do Espaço de Livre-Comércio (ELC) são: acesso aos mercados, normas e disciplinas comuns, apoio aos PMDERs e matérias complementares.

Acesso aos mercados

13. Acesso amplo e universal aos mercados, em prazos, modalidades e mecanismos acordados em uma perspectiva convergente pelos países-membros, quer bilateral, plurilateral ou regionalmente. Para tanto, um caminho possível consiste em converter os atuais acordos de preferências fixas em ALCs, quer mediante a negociação entre as partes envolvidas ou mediante a adesão negociada a um acordo vigente.

Normas e disciplinas

14. Contar com normas e disciplinas comuns, no nível mais conveniente, nos aspectos que facilitam e estimulam o comércio. Para esse fim, deve-se iniciar um processo gradual de compatibilização, harmonização e/ou reconhecimento mútuo, conforme o caso, fixando prazos específicos para cada caso. Neste processo levar-se-ão em consideração os objetivos e as particularidades próprias de cada ALC e de outros acordos intra-regionais e extra-regionais, e também as legislações nacionais de cada país.

15. As normas e disciplinas a que se refere o parágrafo 8 são: origem, salvaguardas, restrições não-tarifárias, solução de controvérsias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas, regulamentos técnicos e avaliação da conformidade, defesa comercial (direitos *antidumping* e medidas compensatórias), valoração aduaneira, regimes aduaneiros especiais (admissão temporária com aperfeiçoamento ativo, *drawback* e zonas francas) e políticas de competitividade. Ademais, é necessário incorporar o comércio de serviços, propriedade intelectual, proteção dos conhecimentos tradicionais, investimentos, dupla tributação e compras do setor público.

Apoio aos PMDERs

16. Considerando as assimetrias existentes na região, é necessário fortalecer o Sistema de Apoio aos PMDERs, enfatizando seu caráter sistêmico, com o objetivo de incrementar a participação dos PMDERs nos fluxos de comércio intra-regional e facilitar seu acesso ao mercado dos países-membros. A cooperação compreendida no Sistema de Apoio deve ser aprofundada a fim de alcançar um desenvolvimento harmônico e equilibrado, bem como um aumento da produtividade e da competitividade das economias dos PMDERs.

Matérias complementares

17. De forma coerente com as disposições do Tratado, o Estudo elaborado pelo Comitê (ALADI/CR/Estudo, 18.12.01) e as Resoluções 54 (XI) e 55 (XII) do Conselho de Ministros, é necessário desenvolver a cooperação e a coordenação em matérias que complementam e potencializam o Espaço de Livre-Comércio, tais como: integração física, integração digital, financiamento do comércio, fomento produtivo e relacionamento com os setores empresarial, trabalhista e acadêmico. Deve-se fomentar igualmente a cooperação e a coordenação para o desenvolvimento de ações concretas no âmbito social, cultural, científico e tecnológico.

Integração física

18. Potencializar o intercâmbio de informações, a coordenação e as ações comuns em matéria de integração física regional - transporte, energia e telecomunicações - incluindo as áreas de infra-estrutura, logística e facilitação aduaneira, em direta cooperação com as iniciativas e os organismos especializados nessas áreas.

Integração digital

19. Apoiar o intercâmbio de informações, a coordenação e a cooperação nos aspectos técnicos, normativos e de promoção das Tecnologias da Informação e da Comunicação para facilitar o comércio com base digital.

Financiamento do comércio

20. Promover a concertação dos países e instituições financeiras regionais para estabelecer mecanismos viáveis e adequados de financiamento do comércio regional, mediante sua coordenação e acordos específicos.
21. Com vistas a complementar o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, a fim de que se adapte e responda às novas realidades do comércio intra-regional, deve-se desenvolver as bases de um Sistema Regional de Garantias Comerciais.

Fomento produtivo e desenvolvimento do comércio internacional

22. Promover políticas de fomento produtivo entre os países-membros que permitam ampliar as oportunidades para os agentes econômicos, em especial as PMEs, fortalecendo a competitividade sistêmica de nossas economias, incentivando os encadeamentos produtivos e as formas de cooperação e complementação empresarial, a promoção das compras intra-regionais e das exportações extra-regionais.

Devem ser priorizadas aquelas áreas e setores em que seja possível a promoção de investimentos conjuntos entre os países-membros, o que permite elevar os níveis de produção, a competitividade e o comércio, com os benefícios sociais decorrentes para nossos povos.

Relacionamento com os setores empresarial, dos trabalhadores e acadêmico

23. Impulsionar uma maior participação dos setores empresarial, dos trabalhadores e acadêmico no processo de integração.
